



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA
CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 14ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR
BIÊNIO 2016-2017

Data	11/11/2016
Horário	08h30min às 18h00
Local	Sala de Reuniões da Reitoria – Porto Velho/RO

	1 Uberlando Tiburtino Leite	Presidente
	2. Moisés José Rosa Souza	Representante dos Docentes
	3. Sílvio Luiz de Freitas	Representante dos Docentes
	4. Hélio Souza de Oliveira	Representante dos TAEs
	5. Bruno Antônio Azevedo Silva	Representante dos TAEs
	6. Deivid Wixi de Lana Borges	Representante dos Discentes
	7. Lara Vieira Vilela	Representante dos Discentes
	8. Jefferson Uere Pereira da Costa	Representante dos Discentes
	9. Vanderley Antônio Chorobura Klein	Representante dos Egressos
	10. Diego Carlos de Oliveira Ferreira	Representante dos Egressos
	11. Osvino Schmidt	Representante do Colégio de Dirigentes
	12. . Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos	Representante do Colégio de Dirigentes
	13. Gilmar Alves Lima Júnior	Representante do Colégio de Dirigentes
	14. Dauster Souza Pereira	Representante do Colégio de Dirigentes
	15. Miguel Fabrício Zamberlan	Representante do Colégio de Dirigentes
	16. Nina Cátia Alexandre Cavalcante	Representante do Senac/RO
	17. George Madson Dias	Representante do Sinasefe/RO

Conselheiros que justificaram a ausência:	1. Marisa Rodrigues de Lima	Representante dos Docentes
	2. Flávio Leite Costa	Representante dos Docentes
	3. Mariana de Souza Cabecioni	Representante dos TAEs
	4. Kelly Cristiane Catafesta	Representante dos TAEs
	5. Davys Sleman de Negreiros	Representante do Colégio de Dirigentes
	6. Larissa Ferraz Bedôr Jardim	Representante do Colégio de Dirigentes
	7. Fernando Antônio Rebouças Sampaio	Representante do Colégio de Dirigentes
	8. Wilton Marques	Representante do Sindsef/RO
	9. Carolina Yukari Veludo Watanabe	Representante da UNIR

Pauta	1. Abertura da reunião pelo presidente do Conselho
O Presidente Conselho abriu a sessão.	
2. Ordem do dia:	
2.1. Ata da 13ª Reunião Ordinária, de 16/09/2016.	
A Ata foi aprovada pelo Conselho, por unanimidade.	
2.2. Regulamento de Relações entre o IFRO e Fundações de apoio, Processo nº 23243.005754/2016-74, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;	
<p>O relator considerou a demanda crescente de parcerias para a execução de projetos de ensino, pesquisa e extensão, com recursos financeiros para financiamento e aquisição de equipamentos, bolsas de pesquisas para pesquisadores e alunos e a busca por uma gestão eficiente dos recursos, bem como a resolver alguns pontos que ainda são empecilhos para a execução dos projetos, como a importação de equipamentos para pesquisa; pagamento de bolsas a TAE (Técnico-Administrativo em Educação) que diretamente o IFRO não poderia, neste sentido, o apoio de Fundações de Amparo à Pesquisa é um fator primordial para responder as demandas atuais e futuras no âmbito do IFRO, com maior agilidade para as ações.</p> <p>O IFRO ainda não criou nenhuma fundação, mas pode contratar fundações registradas no MEC – Ministério de Educação, especialmente para ações de pesquisa e extensão. Outros IFs – Institutos Federais já aprovaram seus regulamentos de contratações de fundações. Esta é uma pré etapa, a aprovação do regulamento. Este é um regulamento geral que auxiliará com uma forma menos burocrática e recrutamento de recursos para ações e principalmente em atendimento ao marco legal da inovação.</p> <p>O relator sugeriu as seguintes alterações na redação:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Art. 13 – para o número de pessoas vinculadas ao IFRO, participando dos projetos de ensino, pesquisa e inovação, extensão e desenvolvimento institucional, com gestão financeira atribuída a uma fundação de apoio, não pode ultrapassar o total de dois terços do número total de servidores da instituição, conforme §3º do Art. 6º do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010. • Art. 28 de “aprovados pelo DIPE - Departamento de Integração de Ensino, Pesquisa e Extensão do <i>Campus...</i>” para “aprovados nos órgãos gestores do Ensino, da Pesquisa ou da Extensão, nos <i>campi</i> ou reitoria”. <p>O Conselho deliberou sobre o objetivo de se contratar fundações pode ser bem benéfico, contudo, infelizmente o desvirtuamento de algumas delas ocasionou má fama das fundações, por desvios de recursos.</p> <p>O Pesquisador Institucional da Prodin, Sr. Gilberto Paulino da Silva, que elaborou o regulamento, esclareceu que IFRO não está criando uma fundação própria, o IFRO deseja utilizar fundações que já são cadastradas no MEC e que tem o perfil desejado para executar determinada ação, sempre com aprovação do Consup. Para dar maior segurança, o regulamento tampouco cria normas, tudo está determinado em lei, os pagamentos e forma de gerir os contratos, servidores e seus envolvimento nos projetos.</p> <p>O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade.</p>	
2.3. Credenciamento da FACTO – Fundação de apoio as Desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, Processo nº 23243.005799/2016-49, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;	
<p>O relator apresentou seu parecer, considerou que a partir da aprovação do Regulamento para Contratação de Fundações de Apoio, o IFRO está apto ao credenciamento a Fundações de Apoio, e a FACTO comprovou através de farta documentação apresentada, possuir condições de executar as demandas de projetos de ensino, pesquisa e extensão e desenvolvimento institucional que o IFRO possa vir a demandar, em breve.</p> <p>Apoiar-se em Fundações de Apoio, no caso, à FACTO, permitirá acesso a recursos financeiros externos, uso mais eficiente, atendendo as demandas da instituição e, como resultado, o IFRO terá uma base sólida e legal para execução dos projetos.</p> <p>Toda contratação de fundação deverá passar por aprovação no Consup, esta é a primeira. O Processo de credenciamento passou por avaliação da procuradoria, a fundação apresentou documentos necessários e certidões para comprovar regularidade jurídica e fiscal além do registro ao MEC e MCTI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e ata deste Conselho com aprovação para credenciamento desta fundação, e regulamento que acabamos de aprovar. Portanto, ele considerou que está justificada a demanda deste documento e seu parecer é favorável ao credenciamento.</p> <p>O Prof. Sílvio perguntou se existe urgência na aprovação. O Prof. Uberlando esclareceu que existe. A Arint – Assessoria de Relações Internacionais já tem uma ação planejada que precisará da <i>expertise</i> desta</p>	

fundação. Além de ações que poderão se beneficiar do auxílio de fundações, também há um novo indicador que avalia as parcerias realizadas pelo IFRO, movimentação de alunos e servidores dentro e fora do país, para cada vez mais internacionalizar o Instituto. Há negociações para mais ações com a Colômbia e o Peru para iniciar projetos, além de Portugal que já recebeu alunos e servidores do IFRO, há a necessidade de aprovação, ainda este ano, a fim de atender o calendário do ano seguinte para execução das ações com parcerias previstas. O Presidente esclareceu ainda, que se trata apenas do credenciamento desta fundação neste momento, os projetos específicos tratarão de explicitar cada ação e valores. Esta Fundação, FACTO, foi que executou o edital de seleção de pesquisa da Setec/MEC para a Finlândia, no qual dois servidores do IFRO foram selecionados (Prof.^a Sheylla Chediak e Antônio dos Santos Júnior, ambos do *Campus* Calama).

O Prof. Gilmar também esclareceu que há negociações para credenciamento de outras fundações para ações que estão paralisadas há algum tempo, e que com a aprovação do Regulamento poderão avançar, como a da contratação da FUNASA - Fundação Nacional de Saúde para ações com os *Campi* Porto Velho Zona Norte, Calama e Vilhena.

O Conselho aprovou o Credenciamento da FACTO, por unanimidade.

2.4. Regulamento das Atividades Docentes do IFRO, Processo nº 23243.006457/2016-46, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Junior;

O relator apresentou seu parecer, considerou que o IFRO possui três instrumentos que normatizam a carga horária docente no IFRO, diante da necessidade da regulamentação das atividades docentes no IFRO, resultado de auditorias realizadas nos *Campi* Calama e Colorado do Oeste pela CGU – Controladoria Geral da União.

Ressaltou o modo como o documento foi construído, tendo a comissão elaboradora presidida pela Prodin, com participação da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente do IFRO, sindicato e DGP e CGPs – Diretoria de Gestão de Pessoas e Coordenações. A minuta foi à consulta pública, a comissão foi a todos os *campi*, com dois representantes docentes de cada *campus* para discussão do documento com comissão e direção para discutir a minuta final (reunião realizada em Ji-Paraná), proporcionando ampla discussão.

O Regulamento distribui a carga horária docente em ensino, pesquisa e extensão e apoio à gestão e representação institucional. O Ensino com carga horária em sala de aula e preparação didática - PRD – manutenção e apoio ao ensino ou institucional. Para preencher as atividades de ensino, pesquisa e extensão, pode-se verificar no regulamento, que define o que é manutenção e o que é apoio.

A tabela é apresentada no Anexo I – Descrição das atividades e respectivas cargas horárias, em horas relógio.

Depois de atendidas as demandas do ensino, descritas até item 5 da tabela, então poderão ser atendidas no que faltar de carga horária, as demais demandas de pesquisa e extensão. Ele apresentou propostas de alterações pontuais na redação, tendo em vista a elaboração dos sistemas que serão desenvolvidos pela TI. Há a possibilidade de invalidar ações que não estão regulamentadas. O Art. 19 descreve possibilidades de incluir ou excluir atividades, indicando o mês de início e fim de cada atividade. A CPRAD analisará a atividade exercida pelo docente para inclusão no *roll* de atividades, caso não esteja, para que a nova atividade seja disponibilizada para o IFRO todo. As atividades são de acesso público para a assessora de comunicação poder providenciar a publicidade e para gerar relatórios, será aproveitado o planejamento, o docente é quem vai lançar as atividades. O Art. 31 trata de afastamentos e licenças, o sistema terá um espaço para que o gestor informe esses dados.

O relator apresentou as seguintes sugestões:

- Alterar o Art. 27 para: Caberá a Diretoria de Ensino publicar o Plano de Trabalho e Relatório de Atividades no site oficial da instituição, até 5 (cinco) dias úteis após recebimento destes documentos;
- Inserir §1º no Art. 27: O Relatório de Atividades estará disponível para acesso público no Sistema Informatizado do IFRO;
- Alterar o Art. 29 para: O Sistema Informatizado do IFRO buscará automaticamente informações registradas pelos docentes, para compor o Relatório de Atividades do Professor EBTT;
- Excluir o § 1º e §2º do Art. 29;
- Alterar o parágrafo único do Art. 30 para: Os casos omissos serão julgados pela CL (CPRAD), bem como para a definição de prazos intermediários para avaliação e correções necessárias nos Planos e Relatórios;
- Formatar a Planilha do Anexo I, para maior clareza da distribuição da carga horária de cada tipo de atividade e o período de mensuração, como semanal, semestral ou por atividade;

O Prof. Miguel observou que as atividades descritas nos itens 41 e 42, a saber;

41. Visita técnica para complementação profissional	1:00 hora para cada 1:00 da atividade
42. Disciplina isolada cursada em Programa de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> , em nível superior à maior titulação do docente.	1:00 por hora para cada 1:00 da atividade

Recomendou que esteja esclarecido as atividades que não são por semana.

O Prof. Moisés considerou que o documento foi bem discutido, há propostas sob pontos de vista conflitantes: docentes de ensino médio e superior; de quem trabalha com muitos projetos e outros não; muitas horas de sala outros não; considerou ainda que o documento ou agrada a todos, ou não desagrada completamente, o que é positivo levando em conta sua complexidade. O planejamento docente será disponível a todos, a lisura será maior, trata-se de uma teoria da melhor proposta possivelmente pensada, vai depender da prática. Ele apresentou suas dúvidas: é possível que alguém não alcance a carga horária mínima, o questionou que será feito com este servidor, os *campi* precisam pensar sobre isso; diante desse documento a folha de ponto será necessária, o PIT e RIT serão necessários?

Em resposta sobre o PIT e o RIT, o Prof. Uberlando esclareceu: o sistema será o PIT e o RIT agora. A sugestão é para que a publicação do RAD seja ainda este ano, para que entre em vigor em 2017. Ao professor que não completar a carga horária mínima, será completada com atividades de apoio a gestão, ele entende que desta forma, será otimizada a distribuição de atividades e não sobrecarregando sempre os mesmos docentes, por exemplo; para comissões de PPC, o DG - Diretor-Geral poderá verificar o professor que estiver mais disponível.

O Conselho deliberou sobre sistema de pontuação utilizado em outros IFs, considerando-o positivo. Contudo o RAD do IFRO não o utilizará.

O Prof. Moisés vê o plano no sistema como uma boa forma de substituição à folha de ponto.

O Prof. Sílvio destacou que o documento foi discutido e disponibilizado a todos. Ele se manifestou contrário com veemência, ao disposto no Art. 18, § 5º inciso VII:

“docentes em exercício na reitoria nos cargos de chefia de gabinete, coordenadores, diretores, assessores ou chefes de departamento podem ser dispensados de regência de aulas, observando-se a necessidade de aulas ou atividades de apoio/administração.”

Ele considerou afronta constitucional, porque o item não apresentou equidade entre a reitoria e os *campi*, tendo em vista que os docentes lotados na reitoria são nominalmente dispensados de sala de aula, e a dos *campi* não estão, tendo que exercer suas funções de direção e atuar em sala de aula e atendimento a alunos, plano de aula, correção de provas, entre outros. Ele discordou desse inciso, e o considerou como discriminação aos que exercem direção nos *campi*, em desigualdade aos que são lotados na reitoria, ao abrir o precedente para que o docente de algumas coordenações da reitoria seja isento de exercer atividade em sala de aula. Também considerou que os que ocupam CD 1 e 2 tem direito à substituição, deixando alguns professores com a carga horária vaga, enquanto sobrecarrega os demais professores. Ele vê que alguns coordenadores e ou diretores nos *campi* estão sobrecarregados na gestão e ainda têm que cumprir carga horária em sala de aula.

O Prof. Uberlando esclareceu que a Portaria que define a atividade da reitoria, são diretrizes, não normas, até mesmo pelo perfil da reitora que tem objetivo de planejar e coordenar ações em todo o Instituto. Não é possível comparar um coordenador que atua em *loco*, no *campus*, porque é diferente de uma coordenação ou direção da reitoria, que tem preocupação simultânea de 8 *campi*. Dado que a reitoria não é unidade de ensino, e ele é a favor de que a gestão da instituição seja feita por seus servidores e não por terceiros, não se pode punir o servidor por estar na gestão impondo-lhe carga de trabalho excessiva, é preciso garantir que a instituição seja gerida por seus servidores. Se os docentes da reitoria tivessem que dar aulas acredita que prejudicaria a instituição, o professor, e os alunos consecutivamente. Esta é uma forma de possibilitar a gestão por servidores ou os docentes não desejariam mais participar da gestão.

O Prof. Uberlando também concorda que a publicidade dos Planos de Trabalhos não é para controle e sim para otimizar o trabalho. É importante minimizar a sensação de que a gestão é contra servidores, pois todos trabalham em conjunto para melhorar toda atividade do IFRO, e isso reflete nos resultados positivos do desempenho apresentados.

O Prof. Gilmar considerou que este atrito não foi demonstrado em outras unidades, que não apresentaram este entendimento de estarem sendo desrespeitados, e considerou que o Conselho Superior deve estar acima de entendimentos de uma unidade específica e analisar o IFRO com todas as unidades reitoria e

campi, pois o peso é diferente. A normativa estabelece que esses docentes possam ser dispensados de sala de aula, o Consup e os *campi* deveria se preocupar mais com as entregas que o IFRO deve fazer à sociedade, mais importantes do que 4 ou 2 aulas que um ocupante de diretoria ou coordenação pode oferecer.

Após deliberação do Conselho, o Prof. Silvio propôs que servidores em cargo de chefia tanto dos *campi* como da reitoria tenham possibilidade de serem dispensados de sala de aula, para que seja retirada a palavra reitoria.

Os Conselheiros Bruno, Hélio, Osvino e Nina se posicionaram a favor da dispensa aos servidores lotados na reitoria, considerando o tratamento igual aos iguais, e desigual aos desiguais, pela especificidade atípica da reitoria de caráter exclusivamente administrativo e aprovar a isenção aos *campi* apenas espalharia a problemática a todas as unidades, cansando transtorno aos DGs no preenchimento das aulas. Também os documentos geridos e assinados na reitoria são de grande responsabilidade, as cobranças do TCU são diretamente nos cargos hierárquicos superiores, ainda que seja a cobrança feita de ação no nível tático e operacional, deve-se ter em conta ao tomar a decisão, que o responsabilizado será sempre o que ocupa o cargo de direção.

O Conselho aprovou o RAD com ressalvas, por unanimidade.

2.5. Regulamento Disciplinar Discente do IFRO, Processo nº 23243.002110/2016-24, Relator Prof. Davys Sleman de Negreiros;

O Prof. Uberlando esclareceu que o MP – Ministério Público critica o atual CDD - Código Disciplinar Discente com o entendimento que este não permite manifestação de estudantes. Ele e o procurador foram ao MP explicar que apesar de estar escrito no Código, não está em vigor, pois está em tramitação a aprovação de novo regulamento. O MP recomendou, ainda, que o reitor reivindicasse reintegração de posse do *Campus* Colorado do Oeste, que ora está ocupado pelos alunos, e é uma preocupação para o gestor ter esse RDD aprovado.

O relator enviou seu parecer e o conselheiro representante dos discentes, Sr. Deivid, realizou a leitura do parecer. O Parecer considerou a importância e a necessidade do Regulamento Disciplinar Discente ser atualizado com as novas peculiaridades que o IFRO alcançou nesses anos da sua existência, porém, é preciso pensar em um documento que atenda de modo geral ao formato dos *campi* (Industrial e/ou Agrícola), nesse sentido, ele sugeriu algumas inclusões e exclusões, e após deliberação do Conselho, foram aprovadas da seguinte forma:

- 1) Sugestão de alterar o Art. 8º § 1º. “Entende-se por uniforme escolar: camiseta padronizada pela Reitoria, calça, saia ou bermuda na altura do joelho e sem transparência”, solicita-se que o uso de saia ocorra somente para as alunas que tiverem impedimento de credo e que o uso de bermuda seja excluído do RDD, pelo fato de em *Campus* agrícola gerar falta de segurança. - Não aprovada pelo Conselho;
- 2) Sugestão de alterar o Art. 8º § 6º. Solicita-se que seja complementada esse parágrafo com o seguinte: Compete aos Coordenadores de Curso, a orientação e fiscalização quanto ao uso adequado de vestimenta no ambiente escolar. - Não aprovada pelo Conselho;
- 3) Sugestão de alterar o Art. 12, item I. “Ausentar-se do *campus* sem autorização dos responsáveis legais e devida identificação”, solicita-se que se modifique o texto para: Ausentar-se do *campus* ou de qualquer atividade em que esteja representando a Instituição sem autorização dos responsáveis legais e sem a devida identificação - Alteração aprovada pelo Conselho;
- 4) Sugestão de alterar Art. 14, item III, que seja reescrito para: “Atitudes de reparação moral: com finalidade restaurativa, ao discente que cometer ato de indisciplina é obrigatória a retratação escrita e/ ou pedido de desculpas”; exclusão do restante do texto. Não aprovada pelo Conselho;
- 5) Solicitou a exclusão dos Itens IV e § 1º do Art.14º por acreditar que tal atividade não acontecerá, primeiro porque os alunos não irão preparar qualquer palestra ou ação para ser desenvolvido no *campus*, em segundo quem será esse Servidor que acompanhará? Como será definido isso? Como a Comissão Disciplinar Discente irá definir quais são essas atividades? Haja vista que a Comissão é composta de Docentes e Técnicos. - Nos dois casos, o Conselho aprovou a substituição da palavra “deverá” por “poderá”;
- 6) Exclusão de parte do § 1º do Art. 14, ficando desse modo reescrito: “Caso o estudante perca as atividades avaliativas no período da suspensão, ficará a cargo do professor, sem obrigatoriedade, a decisão de aplicar a segunda chamada. O que trata do assunto é o Art. 14 § 2º - O Conselho aprovou Substituição do termo: “ficará a cargo do professor a decisão” para “é facultado ao professor aplicar a segunda chamada”;
- 7) Sugestão de alterar o Art. 19: Aumentar de 05 (cinco) para 10 (dez) dias úteis o prazo para

análise da equipe da Assistência Estudantil sobre as medidas para faltas leves e médias, devido o volume de trabalho nesse setor. Considerando que alunos menores precisam ser ouvidos na presença dos pais, e nos *campi* agrícolas os pais podem residir distante do *campus*, o que demanda maior tempo. Aprovado pelo Conselho;

8) Art. 25 Parágrafo único. Diminuir o prazo de 07 (sete) para 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa escrita pelo indiciado. O Conselho não aprovou a alteração;

Além dessas sugestões do relator o Conselho aprovou outras, como segue:

1) Art. 37 , sobre instituir a Comissão Disciplinar Discente, retirar a expressão entre vírgulas “para cada processo”. Alterar redação: “Cada *campus* deve instituir a Comissão Disciplinar Discente, que deverá ser constituída por:”;

2) Art. 12 , inciso 9 , sobre o uso de tabaco – a lei proíbe o menor de fumar, e aos maiores e servidores tem a lei que proíbe fumo em ambientes públicos fechados. Incluir: “conforme definido em Lei”;

3) No Art. 7º, VI. Promover, com autorização da Direção de Ensino, festas, reuniões, debates de caráter cívico, esportivo, cultural e artístico. Alterar para autorização do Diretor-Geral e acrescentar depois da palavra “debate” a palavra “e atividades”;

4) O Regulamento será encaminhado à Comissão de reformulação para reorganização da numeração dos artigos e parágrafos.

O Conselho aprovou o regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.6. PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação do IFRO, Processo nº 23243.006770/2016-84, Relator Prof. Miguel Fabrício Zamberlan;

O relator apresentou seu parecer, considerou que a proposta do documento é de diagnóstico, planejamento e gestão de recursos e processos de Tecnologia da Informação e tem o objetivo atender a demanda do IFRO quanto à aquisição de tecnologias. O PDTI é reformulado a cada 2 anos e prevê aquisições, serviços, planejamento de TI até 2018. Este documento é exigido pelo TCU – Tribunal de Contas da União e contém planilhas de cada *campus* com as previsões.

Os Órgãos Federais devem realizar esta previsão conforme o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP) e deverá ser revisto e atualizado anualmente.

Destacou que conforme se apresenta o documento verifica-se que vai de encontro com preceitos fundamentais na administração pública, que é o planejamento, dessa forma, além da previsão de aquisição, o documento demonstra capacidade norteadora para o IFRO quanto às ações a serem realizadas nas atividades de Tecnologia da Informação.

Dessa forma, o documento contempla as informações necessárias para o que se propõe. Ao observar o documento, nota-se que foi elaborado com as contribuições de vários servidores em diversas oportunidades, seja em reuniões nos *campi* ou quando em consulta pública; nas CGTIs – Coordenação de Gestão de Tecnologias da Informação, e Codir – Colégio de Dirigentes, enfim, em várias instâncias. Entretanto, verifica-se a necessidade de possibilitar que a demanda hora apresentada seja passível de alteração e/ou inclusão de itens a serem adquiridos, uma vez que equipamentos de tecnologia sofrem alterações de versões, configurações, entre outros, de maneira muito rápida e constante, e possibilitar estas atualizações permite que o IFRO continue na vanguarda do uso de Tecnologia da Informação, possibilitando assim a inovação, tanto nos serviços oferecidos como também na oferta de cursos que demandem tecnologia e é desejável tecnologia de ponta para não prejudicar aquisições mais atuais, se houver. Dessa forma o relator propôs que seja possibilitado às unidades atualizarem o PDTI em períodos regulares e com a autorização do Conselho Superior do IFRO.

Diante do exposto, e considerando que o Plano Diretor de TI é fundamental para garantir a efetividade nas ações propostas, o relator apresentou parecer favorável à aprovação do documento desde que atendidas as sugestões apresentadas.

O Diretor de TI, Sr. Fábio Mamoré Conde, esclareceu que estão transparentes no Plano quais são as demandas do IFRO e o que este quer melhorar e adquirir.

O Prof. Sílvio observou que alguns *campi* solicitaram *softwares* antigos, fora de linha, além de repetições. Sugeriu uma revisão de nomenclatura e atualizações. Para material didático, no momento da aquisição que seja analisada a justificativa, caso seja por proposta didática, para comparação de versão antiga, caso contrário, recomenda-se que seja feita a atualização. Observou repetições de itens e solicitou confirmação deles bem como revisão. Sugeriu comunicação entre os *campi* e padronização, até mesmo prevendo movimentação de professores entre os *campi*. Para aquisições de *softwares* antivírus, solicitado pelos *campi*, poderia ser em conjunto; apontou a falta de valores; e solicitou a correção nos gráficos antes de

<p>publicar o Plano.</p> <p>Encaminhamentos - possibilidade de atualizar, verificar duplicidades, verificações de gráficos e valores.</p> <p>O Conselho aprovou o Plano com ressalvas, por unanimidade.</p>
<p>2.7.Regulamento de Empresa Júnior – Processo nº 23243.005066/2016-12, Relator Prof. Moises José Rosa Souza;</p> <p>O relator apresentou seu parecer, sugeriu alterações na redação para melhor descrição dos membros que farão parte da diretoria; especificar quem são os membros; o Regulamento faz menção ao Comitê Gestor do IFRO, mas não define ou esclarece do que se trata.</p> <p>O Conselho aprovou o Regulamento com ressalvas, por unanimidade. Exceto pela ressalva quanto ao Comitê Gestor que será instituído no âmbito do IFRO, independentemente deste regulamento.</p>
<p>2.8.Alteração do Anexo I da Resolução nº 33/CONSUP/IFRO/2010 – Encargos de Curso ou Concurso, Processo nº 23243.006583/2016-09, Relator Prof. Moises José Rosa Souza;</p> <p>O relator apresentou seu parecer, relatou que o documento trata de atualização dos valores a serem pagos por encargos de curso ou concurso constantes no Anexo I, e seu voto é favorável.</p> <p>O Conselho aprovou a alteração, por unanimidade.</p>
<p>2.9.Proposta de Parametrização do Núcleo Pedagógico das Licenciaturas, Processo nº 23243.004137/2016-51, Relator Prof. Osvino Schmidt;</p> <p>O relator considerou o documento bem elaborado pela comissão, que atuou em conformidade com as prerrogativas das resoluções do Conselho Nacional de Educação, a carga horária está em consonância com a requerida pela Resolução CNE/CP nº 2/2015, contemplando disciplinas de direitos humanos. Ele incentivou os documentos que passam por consulta pública, considerou que as contribuições recebidas são um avanço para a adequação dos documentos.</p> <p>A Prof.^a Fabíola esclareceu que alguns cursos de licenciatura estavam com perfil mais aproximado ao perfil dos cursos de bacharelado.</p> <p>O Conselho aprovou o documento, por unanimidade.</p>
<p>2.10. Implantação do Núcleo de Internacionalização do IFRO – NII, Processo nº 23243.001881/2014-32, Relator Prof. Osvino Schmidt;</p> <p>O relator apresentou seu parecer, relatou que a internacionalização do IFRO já é uma realidade, com inúmeras inserções exitosas no Exterior de docentes e discentes para comprovar o fato, logo a regulamentação é necessária e urgente. Não pairam dúvidas sobre a importância do projeto para desenvolvimento pleno do IFRO no âmbito internacional.</p> <p>O relator apresentou seu parecer, considerou que o Cepex já realizou recomendações de ajustes para melhorar o documento que inicialmente o NII estava na Propesp e com a reestruturação do organograma passou a integrar a Arint. O coordenador do NII será indicado pela Arint – Assessoria de Relações Internacionais e receberá relatórios semestrais das atividades executadas, após realização das reuniões.</p> <p>O relator solicitou uma revisão técnica no documento para atendimento das recomendações, repetições de artigo, paginação do processo, além de revisão ortográfica.</p> <p>O Conselho aprovou o Regulamento do NII com ressalvas, por unanimidade.</p>
<p>2.11. Resolução de Promoção para Classe de Professor Titular, Processo nº 23243.000468/2016-12, Relator Prof.^a Lady Day Pereira de Souza;</p> <p>O Processo foi designado a dois relatores que não puderam participar da reunião, então este item foi retirado da pauta, e será apreciado na próxima reunião.</p>
<p>2.12. Regulamento de Incubadoras – Processo nº 23243.005067/2016-59, Relator: Prof. Gilmar Alves Lima Junior;</p> <p>O relator apresentou seu parecer considerando a Lei nº 11.892/2008, em destaque no Art. 6º Os Institutos Federais tem por finalidade e, dentre outros:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Realizar e estimular a pesquisa aplicada, a produção cultural, empreendedorismo, o cooperativismo e o desenvolvimento científico e tecnológico; • Promover a produção, o desenvolvimento e a transferência de tecnologias sociais, notadamente as voltadas à preservação do meio ambiente. <p>Portanto, ele considerou que não há dúvida quanto ao atendimento aos objetivos institucionais da implantação de Incubadoras de Empresas no IFRO.</p> <p>Ele sugeriu a previsão de alteração do Regimento Geral do IFRO, com previsão no organograma para o órgão Incubadora de Empresas e Coordenação Geral de Incubadoras, na Proex e Coordenador de Incubadora.</p> <p>Ele destacou ainda, que o Parecer jurídico da Procuradoria junto ao IFRO com recomendações foram</p>

atendidas pela Proex, quanto ao uso de equipamentos laboratoriais do IFRO, de acordo com o planejamento de uso do espaço por outras atividades regulares e que sejam disponibilizados pela chefia a que estão vinculados, mediante prévia solicitação e com intermediação da Coordenação da Incubadora.

Este Regulamento foi apreciado no Cepex e sofreu alterações propostas por este, quanto ao pagamento de taxa pela utilização do espaço do IFRO, infraestrutura, laboratórios, entre outros. A Proex, diante disso, atendeu com a inclusão no Art. 23 III § 1º. “Como política educativa e de apoio a Rede de Incubadoras do IFRO, os empreendimentos participantes das modalidades de pré-incubação e incubação recolherão, com exceção das Cooperativas Sociais, um valor mensal de 1% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento até R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês, 2% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês e 5% do faturamento bruto mensal, para empresas com faturamento acima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês, período esse em que permanecerem formalmente vinculados à Rede de Incubadoras, excetuando-se, no primeiro ano, os empreendimentos contemplados no § 3º deste artigo.”

O relator observou que o mapeamento do processo é longo, com muitas etapas, apesar de ter sido enxugado em relação à versão anterior. Ele apresentou parecer favorável, com ressalvas.

O Prof. Uberlando observou que Rondônia é o único estado que não tem nenhuma incubadora de empresas. Há a articulação junto ao Governo do Estado de Rondônia e demais parceiros (FIERO, SEBRAE, SENAI, INATS, ULBRA, FAPERO E SAERO, para assinatura da REDINOVA - Rede de Incubadoras de Empresas de Rondônia. O IFRO está a frente dessa rede, com 2 incubadoras já na fase de aquisições de mobiliários e equipamentos para instalação nos *Campi* Calama e Zona Norte. A FIERO convidou o IFRO para o comitê e coordenação da ação no Estado, tendo em vista que outras instituições de fomento não obtiveram sucesso até o momento. Ele considerou ainda a relevância e pertinência, tendo em vista que o IFRO ensina empreendedorismo aos seus alunos, incentiva iniciativas empreendedoras, mas não tem nenhuma incubadora, que é contraditório e precisa ser corrigido.

O Prof. Uberlando relatou que participou da cerimônia de lançamento da “Universidade Empreendedora”, em Brasília (10/11/2016). Trata-se da primeira edição do Índice das Universidades Empreendedoras. A proposta é mostrar quais as iniciativas das instituições de ensino superior no Brasil mais incentivam o empreendedorismo, dentro e fora da sala de aula, instituições que visam contribuir para o fortalecimento do potencial inovador das instituições de pesquisa, principalmente as universidades federais, através de proteções e transferências de tecnologias, para analisar a proposta de Universidade Empreendedora, uma tendência atual no campo da inovação. Essa tendência propõe um terceiro papel para as universidades, buscando, deste modo, superar as dificuldades de transformação das invenções criadas dentro do sistema superior de ensino brasileiro, em inovações para toda a sociedade. O índice usou seis eixos para identificar as boas práticas. São eles: cultura empreendedora, atividade de extensão, inovação, infraestrutura, internacionalização e capital financeiro. A lista de Universidades Empreendedoras é encabeçada por instituições renomadas como a USP. Criaram e analisaram o indicador, em pesquisa bem elaborada, mas a pesquisa não levou em consideração os Institutos Federais, foi sugerida a inclusão dos IFs na pesquisa, que também têm empresas juniores e incubadoras de empresas. O IFRO está caminhando neste sentido, com a internacionalização do IFRO e intercâmbios.

O Conselho aprovou o regulamento com ressalvas, por unanimidade.

2.13. Reformulação do Regulamento de Estágio do IFRO – Processo nº 23243. 006260/2016-15, Relatora: Prof.ª Maria Fabíola Moraes da Assumpção Santos;

A relatora apresentou seu parecer, esclareceu que a nova proposta tem como objetivo regulamentar a organização e realização do estágio dos alunos dos cursos técnicos e de graduação, no âmbito do IFRO. Foi elaborado com base na Lei nº 11.788/2008 e é composto de nove capítulos, e onze anexos, detalhando todos os procedimentos necessários à organização e realização de estágio. Considerando o Parecer da Procuradoria Jurídica junto ao IFRO, as sugestões foram devidamente justificadas pela Comissão elaboradora, com auxílio da DGP sobre legislações já existentes, e nenhuma ilegalidade foi verificada no regulamento. Os PPCs vão definir carga horária, época que o aluno deve sair para cumprir o estágio. O Conselho aprovou o Regulamento, por unanimidade.

2.14. Criação e Autorização de funcionamento dos Cursos, Relatora Prof.ª Maria Fabíola Moraes de Assumpção Santos:

- Pós-Graduação *Lato sensu* em Ensino de Ciências e Matemática – *Campus* Ji-Paraná, Processo nº 23243. 006531-2016-24. Este curso também será ofertado no *Campus* Cacoal;
- Licenciatura em Química, EaD, *Campus* Ji-Paraná, Processo nº 23243.005172/2016-98; O Prof. Osvino demonstrou interesse em ofertar este curso no *Campus* Ariquemes. A Prof.ª Fabíola esclareceu

que o MEC fará uma visita para credenciamento do curso e, após isso, o *campus* que tiver interesse poderá aderir a esta oferta de curso;

- Técnico em Computação Gráfica, Concomitante, EaD, *Campus* Zona Norte, Processo nº 23243.001937/2016-11;
- Técnico em Alimentos, Subsequente, *Campus* Colorado do Oeste, Processo nº 23243.003098/2016-75;
- Técnico em Alimentos, Integrado, *Campus* Ariquemes, Processo nº 23243.005281/2016-13;
- Técnico em Manutenção e Suporte em Informática Subsequente/Concomitante, *Campus* Guajará-Mirim – Processo nº 26243.000890/2016-78. A relatora observou que este curso apresentou uma novidade por ser concomitante e subsequente ao mesmo tempo. O curso é o mesmo com o mesmo PPC, alterando apenas o público alvo;
- Alteração na ementa do PPC Pós-Graduação *Lato sensu* em Gestão Ambiental, *Campus* Calama. A Prof.^a Fabíola solicitou a inclusão na pauta deste item. Trata-se de inclusão de uma ementa apenas no PPC, da disciplina que já existe - Sociologia Ambiental. O Cepex apreciou e aprovou a alteração, contudo o PPC foi aprovado por Resolução do Consup e a alteração, sendo assim, precisa ser aprovada por este.

O Conselho deliberou sobre as aprovações de cursos seguirem o trâmite necessário nos Conselhos Superiores (Cepex e Consup) com a devida antecedência, evitando aprovações *ad referendum*. A Proen tem trabalhado no sentido de sensibilizar e conscientizar os *campi* neste sentido. Pois os *campi* precisam da Resolução de aprovação do curso ou não poderão registrá-lo no Sistec, e em consequência, não será incluído no orçamento, com prejuízo para o *campus* e para o Instituto todo.

O Conselho aprovou criação e autorização de funcionamento dos cursos acima elencados, por unanimidade.

2.15. Alteração Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa – CEP, Processo nº 23243, Relator Prof. Gilmar Alves Lima Júnior

A Propesp solicitou a inclusão deste item na pauta, devido à urgência para cumprir prazos estabelecidos para adequação de normativa recente. O Prazo para credenciamento do CEP do IFRO era inicialmente até setembro, mas como houve atualizações, o prazo foi prorrogado para aprovação de novo regulamento, que é imprescindível.

As alterações são de periodicidade das reuniões e definição do *quórum* necessário. Hoje já tem um volume grande de análises do CEP, na plataforma Brasil, já é informado o CEP da própria instituição. Caso a instituição não o tenha, a pesquisa será direcionada ao CEP de outra instituição, podendo levar muito tempo. O Conepi solicita as categorias de aprovação em: aprovado com pendências e aprovado.

O Prof. Uberlando observou que para submeter o processo aos editais já tem que ter parecer do CEP para concorrer, então é notável os trabalhos que o comitê tem realizado, tanto em volume quanto em agilidade.

O Conselho aprovou o novo regulamento, por unanimidade.

3. Informes

• Desempenho do IFRO –

Enem - Exame Nacional do Ensino Médio - O IFRO obteve o melhor desempenho das escolas públicas no *ranking* do estado, apesar de não ser objetivo do IFRO treinar seus alunos para o Enem e sim oferecer formação técnica. Este é o melhor resultado do Instituto desde que o exame é aplicado

Avaliação do MEC - O curso de Agronomia, *Campus* Colorado do Oeste já iniciou em sua primeira avaliação com avaliação nota 4. Os demais Cursos superiores do IFRO também receberam nota 4. A nota máxima é 5.

IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – a avaliação do IDEB foi muito positiva, posicionando o IFRO nas primeiras colocações no Estado.

Olimpíadas - 3º lugar nas olimpíadas do conhecimento, e outras medalhas e menção honrosa nas diversas olimpíadas.

É possível definir áreas para o IFRO competir, especialmente áreas de inovação.

Patentes - O IFRO tem maior número de patentes da rede em *softwares*, entre outras patentes, e é referência na rede. Outros Institutos solicitaram que seus Coordenadores do NIT – Núcleo de Inovação Tecnológica pudessem realizar visita técnica para compartilhar o *know how* em incentivar pesquisas para registros de patentes.

• Movimentos e ocupações –

O Conif – Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica se reuniu com a Advocacia Geral da União - AGU para discutir qual o melhor posicionamento para a Rede, levando em consideração a pressão que os gestores sofrem da comunidade,

do Ministério Público – MP.

O Conif tem postado notas, as manifestações em conjunto da Rede tem sido mais positivas e tem maior impacto do que de manifestações isoladas, neste sentido, o Conif elaborou uma minuta de uma nota que será publicada no site do Conif, como segue:

“Posicionamento da CONIF sobre as ocupações dos *campi*/reitorias dos Institutos Federais, pelos estudantes

Reunião ordinária – 10/11/2016

O Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica (CONIF), diante das ocupações dos *campi*/reitorias dos Institutos Federais, CEFETs e Colégio Pedro II, vem expressar o posicionamento de seus reitores:

- Os estudantes encontram-se mobilizados em protesto contra as medidas impostas pela PEC 241/55, pelo PLP 257, pela MP 746 e pelo PL 867, entre outras;

-Compreendemos como absolutamente legítima a mobilização estudantil considerando os efeitos negativos que a drástica redução do financiamento público imporá às Instituições Federais de Ensino e à educação pública brasileira;

- Enquanto Instituições de Educação Profissional e Tecnológica, comprometidas com a formação integral de jovens e adultos trabalhadores, respeitamos o caráter democrático do movimento;

- Defendemos o respeito aos direitos constitucionais da livre manifestação, da liberdade de reunião e da liberdade de associação exercidos pelos estudantes, nas ocupações, bem como a proteção integral das crianças e adolescentes presentes nas ocupações (recomendações nesse sentido foram expedidas pela Defensoria Pública da União);

- É dever de todos proteger o patrimônio público. A prática de destruição, inutilização ou deterioração de coisa alheia é considerada crime. Caso seja efetuada contra patrimônios da União deve levar à penalização do praticante, sendo de responsabilidade dos gestores (diretores gerais e reitores) a tomada de providências para tal;

- Respeitando o estado democrático de direito priorizamos o diálogo com os estudantes e a normalidade institucional;

- Somente se exauridas as possibilidades de diálogo e considerando recomendação expedida pela Advocacia Geral da União (AGU) alerta-se para a invocação do ingresso às vias judiciais para reintegração de posse. Para tal, a Procuradoria Geral Federal (PGF) das Instituições deverão ajuizar as medidas cabíveis;

- Reiteramos nosso entendimento sobre o diálogo como primeira e principal estratégia nas negociações com os estudantes e repudiamos o uso de força policial contra as mobilizações, exceto quando houver destruição do patrimônio público ou violência às pessoas.

O Prof. Uberlando ressaltou que as manifestações são feitas por nossos alunos, por isso deve-se exaurir o diálogo em detrimento do uso de força policial, exceto em caso de destruição do patrimônio e violência a pessoas. Ressaltou ainda que o gestor deve ser cuidadoso com as palavras e posicionamento, considerando que o cenário é delicado.

Com a eminência de greve, a situação deste cenário torna-se ainda mais crítica, o judiciário se posicionado em tomar o ponto dos grevistas. Mas trata-se do posicionamento adotado em um julgamento apenas, no intento de garantir a governabilidade do governo, contudo, não há normativa neste sentido ainda, e normalmente a reposição do período de greve é negociada com os grevistas.

Em Reunião com senadora Rosi de Fretas, última quarta (09/11/2016), para tratar da MP 746 e do orçamento 2017, que será corrigido pelo IPCA, o problema que o orçamento de 2017 é menor do que o de 2016, com redução de 14.7%, o que é equivalente ao orçamento do *Campus* Calama, e uma redução drástica considerando aumento de cursos e alunos matriculados e descontando a evasão de alunos.

O IFRO teria direito a um aumento de 40% do orçamento se fosse considerando o aumento de vagas ofertadas. O posicionamento do governo é de que não haverá mudança no texto da PEC, será aprovado como está disposto no projeto.

O Senador Romero Jucá entrará no lugar da senadora, como articulador de governo.

Sobre a reforma do ensino médio, houve reunião com o senador Pedro Chaves. O Prof. Uberlando ponderou que se o governo quer adotar um modelo de eficiência em ensino médio, o modelo dos IFs se enquadraria perfeitamente nesse quesito, seja por critério do Enem, seja pela colocação de egressos no mercado de trabalho, ou até mesmo pelo empreendedorismo ensinado aos alunos. O Projeto prevê o aumento de 600 horas, apesar de ser MP – Medida Provisória está sendo discutindo com todo mundo, o senador disse que vai convidar o Conif, para explicar o modelo de ensino. Apesar dos esforços, o governo

parece inflexível e vai aprovar a MP como está, sem qualquer chances de alteração.

O Conselho deliberou também sobre a formação de um GT – Grupo de Trabalho para elaborar um documento com o posicionamento do IFRO sobre o que considera importante nesta reforma.

O GT, na elaboração do posicionamento, poderá levar em consideração os resultados alcançados pelo IFRO, que dentre vários aspectos, foi alcançado pelo conjunto das áreas exatas humanas, linguísticas, o conjunto de todas as áreas na formação do aluno.

O Prof. Moisés ressaltou que neste posicionamento, é importante ouvir a sociedade.

O Prof. George considerou que disciplinas como Língua Espanhola deveria ter maior importância, considerando a posição geográfica do estado, com países vizinhos desta língua. O mesmo para Educação Física, considerando a preocupação com a saúde da população, tendo tudo isso em conta e a eficiência desta instituição, ele não vê a necessidade de mudar, as disciplinas são importantes e contribuem, e o modelo dos IFs funciona.

O Conselho considerou uma carta aberta à sociedade elaborada pelo IFSP, como modelo desta iniciativa de divulgação do posicionamento do Instituto nesta questão. O GT será composto pelos seguintes membros: Prof. Moisés, Prof. Sílvio, Prof. George, Prof. Gilmar e a Discente Lara.

Orçamento – Foram realizadas parcerias que resultaram no recebimento de recursos extras. Foram quase 3 milhões de Reais, estão sendo adquiridos equipamentos de informática, e reforma no *Campus Colorado do Oeste*.

Documentos do Consup – O Conselho decidiu que os documentos que serão tema da pauta sejam disponibilizados para a apreciação dos conselheiros, por e-mail, à medida que forem chegando ao gabinete.

Encerramento da Reunião

O presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão. E eu, Flávia Cristina do Nascimento Anziliero, Secretária Executiva, lavrei esta ata.